



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

**JUIZ DE FORA/MG
2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DA ÁREA SOLICITANTE
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DA VISTORIA
- 5 - DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1
- 8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2
- 9 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 10 - DO RECURSO
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 13 - DO CONTRATO
- 14 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 15 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - MODELO DE PROCURAÇÃO
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- VIII - MINUTA DO CONTRATO
- IX - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- X - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do **Processo Licitatório nº 1269/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 06/2019**, do tipo **menor preço**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, em regime de empreitada por **preço global**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, **Convênio Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais** e demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Felipe Loures Nunes – Matrícula nº 1776, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Guilherme Pereira de Mendonça - Matrícula nº 1720, Frederico Carlos Cardoso – Matrícula nº 1737 e Luiz Wanderlei Rachid Filho – Matrícula nº 1896, designados conforme designados conforme a **Portaria nº 4.959, de 28 de agosto de 2018**.

A abertura da licitação ocorrerá **no dia 30 de abril de 2019, às 9h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar ao Pregoeiro os envelopes nº 01 - Proposta Comercial e nº 02 - Documentos de Habilitação.

1- DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em toda área interna das dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu estacionamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 - Os serviços serão prestados com o fim de prover segurança do patrimônio, membros e servidores do Poder Legislativo Municipal bem como aos demais visitantes que se encontrem em suas dependências, por meio do seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

- a) **04 (quatro)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (noturnos);
- b) **02 (dois)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (diurno).
- c) **05 (cinco)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho de 44 horas semanais (diurnos);
- d) **01 (um)** vigilante desarmado, jornada de trabalho de 110 horas mensais (em períodos de reunião - segunda a quinta: diurno/noturno - sexta: diurno).

2- DA ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

3.2 – É vedada a participação neste Pregão:

3.2.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.2.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.2.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.3 – As empresas participantes deste Pregão deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

3.4 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 – DA VISTORIA

4.1 - Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas, através dos telefone (32)3313-4918, ocasião em que será fornecido o **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

4.1.1 - No caso da empresa licitante **não realizar a vistoria**, a mesma **deverá** apresentar um **Termo de Responsabilidade** indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.1.2 - O Atestado de Visita Técnica (Anexo VII) ou o Termo de Responsabilidade emitido pela licitante, deverão ser apresentados juntamente com os documentos de Credenciamento, fora dos envelopes "Proposta" e "Documentos de Habilitação".

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante o Pregoeiro para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3 - A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante o Pregoeiro, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.4.1- tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas ou outro órgão que equivalha, qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4.2 - tratando-se de procurador, a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 5.4.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.**

5.5 - Os documentos a que se referem os subitens 5.4.1 e 5.4.2 (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte do Pregoeiro), deverão ser entregues ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.6 - A licitante **deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no Anexo III, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

5.6.1 - A ausência da declaração ensejará a não utilização das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

5.7 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.8 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue ao Pregoeiro, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.9 – Juntamente com o credenciamento deverá ser apresentada a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo IV deste Edital; e o Atestado de Visita Técnica (Anexo VII) ou Termo de Responsabilidade emitido pela própria licitante indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

5.10 – A declaração e as cópias de que trata os itens acima deverão ser apresentadas fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 2 – porém, sugere-se que sejam encadernados ou afixados por grampos a fim de evitar o extravio dos mesmos.

5.11 - A licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.12 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados na forma do subitem 8.7.2 deste Edital, no início da sessão do Pregão.

5.13 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.14 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.15 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os subitens 5.4.1 e 5.4.2 deste Edital devem estar em vigor, acompanhados da última alteração porventura existente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”

6.1 - No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da **declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo do **Anexo IV**, a proposta escrita e a documentação, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019
LICITANTE: _____.
CNPJ: _____.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 1

7.1 – A proposta de preços contida no **Envelope “Proposta”**, em uma via, deverá ser digitada ou impressa eletronicamente em papel timbrado ou com a identificação da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, observado o **Anexo V** deste Edital, dela constando:

7.1.1 – especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente o objeto cotado, observadas as especificações, prazos e condições previstas no **Anexo I do Edital, Termo de Referência**;

7.1.2 - valor unitário mensal e global total de cada posto de trabalho do LOTE I, bem como o valor global para todos os postos de trabalho, detalhado nas Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexo IX) referentes à cada posto de trabalho ofertado, que expresse a composição de todos os seus custos;

7.1.3 – prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar de sua apresentação;

7.1.3.1 – Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para o efeito de julgamento.

7.1.4 – razão social da licitante, o número do CNPJ, o telefone ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.1.5 – nome do banco, agência bancária e número da conta corrente da licitante, para efeito de pagamento da despesa;

7.1.6 – nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão;

7.1.7 – declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

7.1.8 – declaração que possui uniformes, equipamentos e material auxiliar para execução dos serviços objeto da licitação; que os salários pagos aos empregados não serão inferiores ao piso mínimo da categoria e da plena observância das exigências e benefícios obrigatórios na legislação e nas Convenções, nos Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes; que os custos referentes ao 13º salário, ao terço constitucional de férias previstos na legislação, à substituição dos empregados por motivo de férias, falta, licença ou jornada reduzida em razão de aviso prévio trabalhado, foram devidamente considerados; que todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes foram observados, que o efetivo de pessoal constante no Edital e seus anexos é suficiente para efetivação dos serviços, respeitando-se a intrajornada e a interjornada;

7.1.9 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

7.2 - Ocorrendo omissões de informações nas propostas apresentadas, desatendendo aquelas que foram ora solicitadas, serão consideradas aquelas previstas neste instrumento de convocação, salvo quando não atenderem às exigências relativas às suas especificações, quando as omissões ou irregularidades venham dificultar ou impossibilitar seu julgamento ou quando apresentarem cotação de objeto diverso daquele previsto neste Edital, caso em que serão desclassificadas.

7.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário de cada item apresentado pela licitante.

7.4 – O valor global da proposta deverá corresponder ao somatório dos valores totais de cada posto de trabalho do LOTE I, expresso em numeral e por extenso.

7.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.6 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.7 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.8 – No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os encargos, impostos e taxas incidentes sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

objeto da licitação, em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços, anexo IX do Edital.

7.8.1 - Para padronização das propostas, os tributos deverão ser previstos com as **alíquotas referentes ao Município de Juiz de Fora.**

7.8.2 - **É vedada a modificação das alíquotas dos encargos fixos** pertencentes ao "**Montante B - Encargos Sociais Básicos**" e ao "**Montante E - Tributos sobre o Faturamento**", salvo em caso de legislação específica vigente, mediante comprovação por parte do licitante, que determine alíquota diferenciada.

7.8.2.1 - Os percentuais referentes às "**Despesas Indiretas**" e aos "**Lucros**" pertencentes ao "**Montante - D - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**", **deverão** ser apresentados de acordo com a realidade das empresas licitantes interessadas.

7.8.3 - Quaisquer custos ou despesas não previstas nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, **deverão** ser inseridos no campo "**outros (ESPECIFICAR)**" pertencentes ao "**Montante C - Insumos e outros custos**" e "**outras despesas (ESPECIFICAR)**" pertencentes ao "**Montante D - BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)**".

7.8.3.1 - **Para inserção de valores no campo "outros" e "outras despesas", as licitantes deverão discriminar cada um desses custos e despesas, indicando seus totais em valores absolutos, ou seja, não vinculados à percentuais de outras despesas.**

7.9 - Serão **desclassificadas** as propostas de preços que contiverem itens que não constem da Planilha de Formação de Custos Estimados.

7.10 - **Não deverão ser considerados, na composição do preço, custos referentes ao trabalho em jornada extraordinária, uma vez que não serão admitidos;**

7.11 - **Os preços unitários mensais ofertados pelos proponentes em sua proposta inicial não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.**

7.12 - A licitante deverá apresentar a Proposta Comercial e as Planilhas de Custos e Formação de Preços devidamente preenchidas, **conforme Anexo V e Anexo IX do Edital**, respectivamente.

7.12.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços deverão estar em conformidade com a Proposta Comercial apresentada.

7.12.2 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, devendo estar inserida dentro do envelope referente à Documentação de Habilitação, ocasião em que poderão ser ajustadas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço ofertado.

7.12.3 - **As Planilhas de Custos e Formação de Preços** deverão estar inseridas dentro do **Envelope 02 – DOCUMENTAÇÃO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.13 - Havendo divergências nas operações matemáticas da Planilhas de Custos e Formação de Preços e da Proposta Comercial a Comissão de Licitação terá a prerrogativa de realizar a devida correção e os devidos ajustes.

7.14 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma, desde que não majorem o preço:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 02

8.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

8.1.2 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.3 – Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.4.1 - Apresentar documento de autorização para o funcionamento no Estado de Minas Gerais, emitido pelo Departamento de Polícia Federal, para exercer atividade como prestadora de serviços de vigilância, nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 89.056/83, caput do Artigo 1º da Portaria 387/2006 - DG/DPF e pela Portaria/DPF nº. 3233/12.

8.1.4.2 - Revisão da autorização para funcionamento, expedida pela Comissão de Vistoria do Departamento de Polícia Federal, caso a autorização tenha sido expedida há mais de 1 (um) ano;

8.1.4.3 - Certificado de Segurança emitido pelo Ministério de Justiça – Departamento de Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 3233/12.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

8.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

8.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente.

8.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.3 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

8.3.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a **comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou

8.3.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.4.1 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

8.4.2.1 - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

8.4.2.2 - A sociedade empresária, com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.4.2.3 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

8.4.2.4 - Os documentos relativos ao subitem **8.4.2** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

8.4.3 - A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

8.4.3.1 - Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a 1,0 (um).

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, **devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Administração – CRA**, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente pela execução do contrato, executou satisfatoriamente serviços de vigilância compatíveis com o objeto deste Edital.

8.5.1.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Administração – CRA).

8.5.1.2 - Se o atestado ou declaração de capacidade técnica se referir ao responsável técnico, deverá a licitante comprovar mediante a apresentação de cópia do contrato de trabalho ou carteira de trabalho ou ficha de registro de empregado, ou ainda outro documento comprobatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

(apresentando no envelope habilitação a documentação respectiva) que o mesmo integra seu quadro permanente na data prevista para entrega dos envelopes:

8.5.2 - A proponente deverá apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA). No caso da sociedade empresária vencedora possuir registro no CRA de outro Estado, a mesma deverá obter e apresentar, para a assinatura do contrato, o registro secundário perante o CRA/MG para execução do serviço.

8.6 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

8.6.1 – Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do Anexo VI deste Edital.

8.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.7.1 - A documentação relacionada nos subitens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.4.1 poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

8.7.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, a licitante deverá complementar a documentação exigida.

8.7.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

8.7.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na sessão do pregão, nos termos do art. 32, caput da Lei nº 8.666/93.

8.7.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.7.3 - Os documentos relacionados nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 e 8.2.6 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

8.7.4 – Os documentos de que trata o item 8.1, já apresentados e aceitos na fase do credenciamento, novamente solicitados na habilitação jurídica, poderão ser aproveitados pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, não sendo necessária a apresentação no envelope “documentação”.

8.7.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.7.5.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.7.6.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.7.7 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

8.7.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

8.7.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.7.10 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

9 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo Pregoeiro a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.2 – Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.3 – Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) que não apresentar a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

9.5 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar ao Pregoeiro documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

9.5.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

9.6 – No mesmo ato, o Pregoeiro receberá a declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, a abertura dos envelopes Proposta, aos procedimentos de classificação das propostas, à etapas de lances e julgamento.

9.7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

9.7.1 – Será feito o exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

9.7.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.7.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

9.7.2 – Após o exame de conformidade das propostas, o Pregoeiro classificará a proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à proposta de menor preço.

9.7.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.

9.7.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

9.7.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

9.7.5 – Dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.

9.8 – DA ETAPA DE LANCES

9.8.1 - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de preços ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.8.1.1 – A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global do LOTE I.

9.8.1.1.1 - O percentual de redução será aplicado, proporcionalmente, no valor unitário dos respectivos postos de trabalho.

9.8.1.1.2 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá encaminhar a Proposta Ajustada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor, sendo que todos os valores unitários deverão ser iguais ou inferiores àqueles apresentados em sua proposta inicial no momento da sessão pública, devendo, obrigatoriamente, seguir às exigências referentes à formação da planilha de custos

9.8.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.8.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

9.8.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

9.9 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.9.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011.

9.9.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.6**, proceder-se-á da seguinte forma:

9.9.2.1 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

9.9.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.7.2**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

9.9.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

9.9.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.9.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global para o LOTE I.**

9.10 – DO JULGAMENTO

9.10.1 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.10.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço global pelo LOTE I**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

9.10.1.2 – Com base no art. 40, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, para fins de aceitabilidade das propostas, serão considerados os valores máximos mensais por lote conforme abaixo discriminados, totalizando o valor máximo de **R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, da seguinte forma:

LOTE I						
Item	Função	Quantitativo	Jornada de Trabalho	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total (7 meses)
1	Vigilante Desarmado	04	Plantões de 12x36 (noturno)	R\$6.754,93	R\$27.019,72	R\$189.138,04
2	Vigilante Desarmado	02	Plantões de 12x36 (diurno)	R\$6.160,12	R\$12.320,24	R\$86.241,68
3	Vigilante Desarmado	05	44 horas semanais (diurnos)	R\$6.060,93	R\$30.304,65	R\$212.132,55
4	Vigilante Desarmado	01	110 horas mensais (em períodos de reunião) Segunda a quinta feira (diurno/noturno) e sexta feira (diurno)	R\$61,84 (por hora trabalhada)	Até R\$6.803,08	Até R\$47.621,58
Valor global: R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).						

9.10.1.2.1 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

9.10.1.2.2 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

9.10.1.2.3 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.10.1.2.4 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

9.10.1.3 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto do **Termo de Referência – Anexo I**;

b) não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

9.10.2 – A análise da exequibilidade de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Formação de Custos Estimados, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

9.10.2.1 - Erros no preenchimento das planilhas de preços não são motivos para a desclassificação da proposta, quando as planilhas puderem ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

9.10.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.10.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.10.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação” ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitado, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas no **item 16** deste Edital e demais cominações legais.

9.11 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

9.11.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

9.11.1.1- Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais dos licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

9.11.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.11.3 - Nas situações previstas nos **subitens 9.10.1, 9.10.2 e 9.10.3** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.11.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

9.11.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.11.6 - Ultrapassadas a fase de análise das propostas e abertos os envelopes “Documentação”, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

9.11.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

9.11.9 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.11.9.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

9.11.9.2 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante.

9.11.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.11.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar em **até 02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, a proposta comercial ajustada ao preço final, conforme **Anexo V e Planilhas de Custos e Formação de Preços - Anexo IX**, devendo ser protocolizada no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

9.11.11.1 - Ao final dos lances, caso haja redução de preço, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá encaminhar a Proposta Ajustada e as Planilhas de Custos e Formação de Preços, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor, **sendo que todos os valores unitários deverão ser iguais ou inferiores àqueles apresentados em sua proposta inicial no momento da**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sessão pública, devendo, obrigatoriamente, seguir às exigências referentes à formação da planilha de custos

9.11.11.2 - O percentual de redução será aplicado, proporcionalmente, no valor unitário dos respectivos postos de trabalho.

9.11.11.3 – Havendo interposição de recurso e contrarrazões, a entrega da proposta comercial da Câmara Municipal, ajustada ao preço final, deverá ser marcada pelo Pregoeiro.

9.11.12 – Depois de concluída a licitação e assinada a pertinente contratação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, decorrido este prazo, os mesmos serão inutilizados.

10 - DO RECURSO

10.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro.

10.1.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias**, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo ao Presidente da Câmara Municipal homologar o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme **subitem 12.2**.

12.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

12.2.1 - Os documentos citados no subitem **12.1** e **12.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

12.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

12.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

12.5 - A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.

12.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão do Pregoeiro começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br, via telefone (32)3250-2928 ou no endereço citado no subitem **12.1**.

12.6.1 - O prazo para resposta aos questionamentos será de até 48 (quarenta e oito) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária deverá comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme Minuta de Contrato (Anexo VIII), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

13.1.1 – A prorrogação do prazo previsto no subitem **13.1** somente será aceita pela Câmara Municipal se pleiteada pela adjudicatária antes do decurso do referido prazo, de forma motivada e fundamentada.

13.1.2 - Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções previstas neste Edital.

13.2 – Se ocorrer uma das hipóteses previstas no subitem **13.1.2** ou se a adjudicatária não apresentar situação regular no ato da contratação, o Pregoeiro examinará as propostas subseqüentes e a habilitação das licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo, ainda, revogar este Pregão.

13.3 – Convocada a licitante remanescente, o Pregoeiro examinará o objeto, o valor ofertado e a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar o preço.

13.4 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.5 - O contrato terá vigência por 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

13.5.1 - Informamos que o contrato entre a Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu atual contratado encontra-se vigente até o dia 31 de maio de 2019.

13.6 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13.7 - Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contrata tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.1.1 - Os serviços serão prestados com o fim de prover segurança do patrimônio, membros e servidores do Poder Legislativo Municipal bem como aos demais visitantes que se encontrem em suas dependências, por meio do seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

- a) **04 (quatro)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (noturnos);
- b) **02 (dois)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (diurno).
- c) **05 (cinco)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho de 44 horas semanais (diurnos);
- d) **01 (um)** vigilante desarmado, jornada de trabalho de 110 horas mensais (em períodos de reunião - segunda a quinta: diurno/noturno - sexta: diurno).

14.2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: O objeto contratual será executado e regulamentado pelos termos e condições estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

14.2.1 - Prestar os serviços de vigilância na Câmara Municipal contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio sob a sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores e membros.

14.2.2 - Prestar serviços de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando as medidas que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida da Diretoria Administrativa.

14.2.3 - Prestar serviço de controle de veículos e organização da garagem da Câmara Municipal, fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos e de pessoas após o horário de expediente, feriados e finais de semana, adotando procedimentos conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa.

14.2.4 - Comunicar à Diretoria Administrativa através de relatório de cada turno, com clareza, os acontecimentos irregulares que possam comprometer a segurança do patrimônio da Câmara, dos Vereadores e dos seus servidores.

14.2.5 - Executar ronda diária interna e externa, conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa, nas dependências e instalações da Câmara Municipal, principalmente após o horário de expediente.

14.2.6 - Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância.

14.2.7 - Impedir tumultos nas dependências da Câmara Municipal.

14.2.8 - Adotar todos os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das atividades da CÂMARA MUNICIPAL e a manutenção da tranquilidade e ordem em suas dependências.

14.2.9 - Chegar 10 (dez) minutos antes de assumir o posto de vigilância para que sejam repassados os serviços e apresentadas às informações necessárias pelo segurança da troca de posto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.2.10 - É vedada a prática, pelos vigilantes, de quaisquer tipos de jogos, bem como venda de rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de quaisquer naturezas.

14.2.11 - É vedado aos vigilantes utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, bem como abrir gavetas, armários ou invólucros de quaisquer espécies, sem autorização prévia.

14.2.12 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços são executados.

14.2.13 - Responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da CÂMARA MUNICIPAL aos quais tiverem acesso.

14.2.14 - Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, mas previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

14.2.15 - Usar uniforme somente quando em efetivo serviço.

14.3 - EXIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PESSOAL:

14.3.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no primeiro dia útil, após assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos Vigilantes:

- a) comprovante de escolaridade mínima equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 25, do Decreto Lei nº. 89.056/83;
- b) certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, expedido há, no máximo, 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato;
- d) laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental; e laudo psicotécnico com teste PMK.

14.3.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 1 (um) dia após a assinatura do contrato:

14.3.2.1 - Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço, estado civil e, se casado, o nome do cônjuge e a função que exercerá. A relação deverá ser acompanhada de fotografia no tamanho 3x4, colorida, datada de até 6 (seis) meses da data da sua apresentação à Câmara Municipal.

14.3.2.2 - Atestados de bons antecedentes.

14.3.2.3 - Comprovante de residência.

14.3.3 - A **CONTRATADA** deverá seguir, além das normas federais e estaduais que regem a segurança patrimonial, as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.4 – TREINAMENTO – MANUTENÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO:

14.4.1 - A **CONTRATADA** deverá permitir, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a participação de seus empregados em cursos relacionados à segurança, tais como: Brigada de Incêndio, primeiros socorros e demais eventos de interesse para a segurança da **CÂMARA MUNICIPAL**, constituindo as despesas com a realização dos cursos responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.4.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

14.4.2.1 - Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

14.4.2.2 - Reciclagem em técnicas de combate a incêndio e primeiros socorros, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos.

14.4.3 - A devida cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem acima citados, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.4.4 - Nas situações de que tratam os subitens **14.4.2.1** e **14.4.2.2** a **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições de pessoal necessárias, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.5 - JORNADA DE TRABALHO:

14.5.1 - A Jornada de Trabalho será realizada de acordo com os termos estipulados na Convenção Coletiva da categoria, mediante escala elaborada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.5.2 – Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá substituir os empregados que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, aquele que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.5.3 – Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços.

14.5.4 – Arcar, nas hipóteses tratadas nos itens anteriores, com os custos específicos oriundos do encaminhamento do substituto, tais como pagamento de salário, encargos, fornecimento de uniformes e concessão de benefícios previstos em lei ou norma coletiva.

14.5.5 – Suportar, nos casos de substituição de empregado nos termos dos itens anteriores, quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

empregados substituídos ou afastados, assim como de seus substitutos, não acarretando qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.5.6 – Procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços.

14.5.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

14.5.8 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

14.5.9 – Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando por esta solicitada, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

15.5.10 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

14.5.11 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

14.5.12 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) do horas da realização do evento.

14.5.13 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

14.6 - UNIFORMES:

14.6.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, devidamente aprovados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

- a) quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- b) por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- c) a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

14.6.1.1 - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.6.1.2 - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o VIGILANTE deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

14.6.1.3 - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

14.6.2 – Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados da **CONTRATADA 2** (dois) dias antes do início da prestação dos serviços.

14.6.3 – A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes, conforme discriminado no item 14.6.1, para todo o efetivo, cumulativamente fornecidos no período anterior, devendo ser entregues à Diretoria Administrativa para distribuir aos empregados da CONTRATADA que prestam serviços para a CÂMARA MUNICIPAL.

14.6.3.1 - Os custos com uniformes serão pagos ao longo do contrato, devendo seu custo ser diluído nos 07 (sete) meses iniciais de vigência, após os quais deverão ser decotados, somente sendo novamente devidos caso haja prorrogação e após o prazo de 12 meses da vigência contratual, ainda que haja modificação no corpo de trabalho designado para prestar serviços à Câmara Municipal.

14.6.3.2 - Para efeito de comprovação da realização dos custos, deverão ser apresentadas notas fiscais referentes às aquisições dos uniformes emitida nos sessenta dias anteriores ao pedido de pagamento e mediante apresentação de recibo de entrega aos empregados, ficando o referido pagamento condicionado à apresentação das referidas notas fiscais.

14.7 - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), da Lei Federal nº 7.102/83, do Decreto Federal nº 89.056/83 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

14.8 - Competirá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços típicos das funções de **VIGILÂNCIA DESARMADA** nos termos do Contrato.

14.9 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que tais documentos deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa da Câmara sempre que solicitados.

14.10 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reembolsará à **CONTRATADA** os valores relativos a pagamento de vales-transportes, no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

14.11 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.12 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.12.1 – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CÂMARA MUNICIPAL** responsabiliza-se, através da sua Diretoria Administrativa, pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.12.2 - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá manter um representante, aceito pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, representá-la sempre que for necessário.

14.12.3 - Pelo menos uma vez por mês um representante da **CONTRATADA** deverá visitar as dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

14.12.4 - De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.12.4.1 - O documento acima deverá ser remetido à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, que o juntará ao processo licitatório.

14.12.5 - A Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.12.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Referência pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

14.12.7 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

15 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra.**

15.1.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de até **R\$76.447,69 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual estimado da despesa é de até **R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.1.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, exceto o relativo ao pagamento do vale-transporte, estando incluídos no mesmo todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

15.1.3 – A **CÂMARA MUNICIPAL** incluirá em suas propostas orçamentárias, para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.4 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

15.4.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, documentação discriminada nos subitens **15.2 e 15.3** ou qualquer outra documentação necessária à efetiva prestação dos serviços previstos no Edital e seus Anexos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.4.2 - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos.

15.4.3 - A não apresentação da documentação de que trata o **item 15.2, 15.3 e 15.4** no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos caeteralmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

15.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.6 - Na hipótese prevista no subitem **15.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 - Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

15.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15.13 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

15.14 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

15.14.1 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

15.14.2 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.14.3 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.**

16.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

16.2.1 - advertência;

16.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

16.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

I - TERMO DE REFERÊNCIA

II - MODELO DE PROCURAÇÃO

III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

VII - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

VIII - MINUTA DO CONTRATO

IX - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

X - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

17.2 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 – A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 – Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

17.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal e do Pregoeiro serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.6 - A participação da licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como as demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.7 – A licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br para conhecimento dos participantes da licitação.

17.8 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.8.1 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal poderá, subsidiariamente, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixar às licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis** para apresentação de novas propostas ou documentações, escoimadas das causas referidas neste artigo.

17.9 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração do preço contratado, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br, bem como permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Palácio Barbosa Lima, podendo ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com o servidor Felipe Loures Nunes – Pregoeiro,

17.11 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camarajf.mg.gov.br e as publicações no Diário Oficial do Legislativo do Municipal de Juiz de Fora, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.12 – As questões oriundas desta licitação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 16 de abril de 2019.

Felipe Loures Nunes
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2019

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em toda área interna das dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu estacionamento, conforme com as especificações, quantidades e condições previstas neste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Suprir a demanda de serviços contínuos de segurança e vigilância desarmada, incluindo-se a segurança patrimonial dos bens, de pessoal e das instalações físicas da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

3.2 – Cabe ressaltar que é poder dever da Administração a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos e, portanto afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público a sua contratação.

3.3 – A Câmara Municipal guarda em sua sede um acervo histórico de grande valia, vasto arquivo de processos físicos e informações em meio digital e ainda mobiliário e equipamentos de informática.

3.4 – Em relação a ultima contratação houve acréscimo no quantitativo, haja vista, que notadamente no período noturno esta Casa Legislativa conta apenas com um vigilante no sentido de resguardar todas as dependências. Ademais, considerando também a grande área interna e externa do prédio, e diversos eventos realizados no período noturno no decorrer do ano, e visando evitar casos vandalismos tais como pichações, invasões e depredações no prédio.

3.5 – É essencial a continuidade dos serviços, vez que a vigilância contínua coíbe e atenua as chances de evento danoso nas dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

4- VISTORIA:

4.1 - Os interessados em participar da licitação **poderão** realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados e inteirar-se das



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Diretoria Administrativa, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 9 às 11 horas e de 14 às 18 horas, através dos telefone (32)3313-4918, ocasião em que será fornecido o **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

4.1.1 - No caso da empresa licitante **não realizar a vistoria**, a mesma **deverá** apresentar um **Termo de Responsabilidade** indicando assumir todos os riscos pela não visita e com a devida declaração do responsável técnico de que possui pleno conhecimento do objeto.

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Executar trabalhos relacionados com a atividade de segurança e vigilância desarmada.

5.1.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

5.2 – RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS: Os serviços serão prestados com o fim de prover segurança do patrimônio, membros e servidores do Poder Legislativo Municipal bem como aos demais visitantes que se encontrem em suas dependências, por meio do seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

LOTE I						
Item	Função	Quantitativo	Jornada de Trabalho	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total (7 meses)
1	Vigilante Desarmado	04	Plantões de 12x36 (noturno)	R\$6.754,93	R\$27.019,72	R\$189.138,04
2	Vigilante Desarmado	02	Plantões de 12x36 (diurno)	R\$6.160,12	R\$12.320,24	R\$86.241,68
3	Vigilante Desarmado	05	44 horas semanais (diurnos)	R\$6.060,93	R\$30.304,65	R\$212.132,55
4	Vigilante Desarmado	01	110 horas mensais (em períodos de reunião) Segunda a quinta (diurno/noturno) sexta (diurno)	R\$61,84 (por hora trabalhada)	Até R\$6.803,08	Até R\$47.621,58
Valor global: R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)						

5.2.1 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

5.2.2 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.2.3 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.

5.2.4 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

5.3 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: O objeto contratual será executado e regulamentado pelos termos e condições estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

5.3.1 - Prestar os serviços de vigilância na Câmara Municipal contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio sob a sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores e membros.

5.3.2 - Prestar serviços de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando as medidas que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida da Diretoria Administrativa.

5.3.3 - Prestar serviço de controle de veículos e organização da garagem da Câmara Municipal, fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos e de pessoas após o horário de expediente, feriados e finais de semana, adotando procedimentos conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa.

5.3.4 - Comunicar à Diretoria Administrativa através de relatório de cada turno, com clareza, os acontecimentos irregulares que possam comprometer a segurança do patrimônio da Câmara, dos Vereadores e dos seus servidores.

5.3.5 - Executar ronda diária interna e externa, conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa, nas dependências e instalações da Câmara Municipal, principalmente após o horário de expediente.

5.3.6 - Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância.

5.3.7 - Impedir tumultos nas dependências da Câmara Municipal.

5.3.8 - Adotar todos os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das atividades da **CÂMARA MUNICIPAL** e a manutenção da tranquilidade e ordem em suas dependências.

5.3.9 - Chegar 10 (dez) minutos antes de assumir o posto de vigilância para que sejam repassados os serviços e apresentadas às informações necessárias pelo segurança da troca de posto.

5.3.10 - É vedada a prática, pelos vigilantes, de quaisquer tipos de jogos, bem como venda de rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de quaisquer naturezas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3.11 - É vedado aos vigilantes utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como abrir gavetas, armários ou invólucros de quaisquer espécies, sem autorização prévia.

5.3.12 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços são executados.

5.3.13 - Responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da **CÂMARA MUNICIPAL** aos quais tiverem acesso.

5.3.14 - Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, mas previstas na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

5.3.15 - Usar uniforme somente quando em efetivo serviço.

5.4 – EXIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PESSOAL

5.4.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no primeiro dia útil, após assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos Vigilantes:

- a) comprovante de escolaridade mínima equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 25, do Decreto Lei nº. 89.056/83;
- b) certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, expedido há, no máximo, 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato;
- d) laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental; e laudo psicotécnico com teste PMK.

5.4.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 1 (um) dia após a assinatura do contrato:

5.4.2.1 - Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço, estado civil e, se casado, o nome do cônjuge e a função que exercerá. A relação deverá ser acompanhada de fotografia no tamanho 3x4, colorida, datada de até 6 (seis) meses da data da sua apresentação à Câmara Municipal.

5.4.2.2 - Atestados de bons antecedentes.

5.4.2.3 - Comprovante de residência.

5.4.3 - A **CONTRATADA** deverá seguir, além das normas federais e estaduais que regem a segurança patrimonial, as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.5 – TREINAMENTO – MANUTENÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO

5.5.1 - A **CONTRATADA** deverá permitir, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a participação de seus empregados em cursos relacionados à segurança, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

Brigada de Incêndio, primeiros socorros e demais eventos de interesse para a segurança da **CÂMARA MUNICIPAL**, constituindo as despesas com a realização dos cursos responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.5.2 - A CONTRATADA deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

5.5.2.1 - Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos.

5.5.2.2 - Reciclagem em técnicas de combate a incêndio e primeiros socorros, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos.

5.5.3 - A devida cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem acima citados, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.5.4 - Nas situações de que tratam os **subitens 5.5.2.1 e 5.5.2.2** a **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições de pessoal necessárias, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.6 - JORNADA DE TRABALHO:

5.6.1 - A Jornada de Trabalho será realizada de acordo com os termos estipulados na Convenção Coletiva da categoria, mediante escala elaborada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.6.2 – Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá substituir os empregados que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, aquele que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.6.3 – Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços.

5.6.4 – Arcar, nas hipóteses tratadas nos itens anteriores, com os custos específicos oriundos do encaminhamento do substituto, tais como pagamento de salário, encargos, fornecimento de uniformes e concessão de benefícios previstos em lei ou norma coletiva.

5.6.5 – Suportar, nos casos de substituição de empregado nos termos dos itens anteriores, quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, assim como de seus substitutos, não acarretando qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.6.6 – Procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.6.7 – Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5.6.8 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

5.6.9 – Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando por esta solicitada, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

5.7 - UNIFORMES:

5.7.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, devidamente aprovados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

- a) quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- b) por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- c) a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

5.7.1.1 - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

5.7.1.2 - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o **VIGILANTE** deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

5.7.1.3 - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

5.7.2 – Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados da **CONTRATADA** 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços.

5.7.3 – A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes, conforme discriminado no item 5.7.1, para todo o efetivo, cumulativamente fornecidos no período anterior, devendo ser entregues à Diretoria Administrativa para distribuir aos empregados da **CONTRATADA** que prestam serviços para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.7.3.1 - Os custos com uniformes serão pagos ao longo do contrato, devendo seu custo ser diluído nos 07 (sete) meses iniciais de vigência, após os quais deverão ser decotados, somente sendo novamente devidos caso haja prorrogação e após o prazo de 12 meses da vigência contratual, ainda que haja modificação no corpo de trabalho designado para prestar serviços à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.7.3.2 - Para efeito de comprovação da realização dos custos, deverão ser apresentadas notas fiscais referentes às aquisições dos uniformes emitida nos sessenta dias anteriores ao pedido de pagamento e mediante apresentação de recibo de entrega aos empregados, ficando o referido pagamento condicionado à apresentação das referidas notas fiscais.

5.8 - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), da Lei Federal nº 7.102/83, do Decreto Federal nº 89.056/83 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

5.9 - Competirá à CONTRATADA a prestação dos serviços típicos das funções de VIGILÂNCIA DESARMADA nos termos do Contrato.

5.10 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da CONTRATADA, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que tais documentos deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa da Câmara sempre que solicitados.

5.11 - A CÂMARA MUNICIPAL reembolsará à CONTRATADA os valores relativos a pagamento de vales-transportes, no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.12 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, com o preço mensal e global de cada posto para 07 (sete) meses de execução dos serviços, bem como o preço global para todos os postos.

7 – AVALIAÇÃO DE CUSTO

7.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços praticados no mercado tendo encontrado o preço mensal estimado é de até **R\$76.447,69 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), perfazendo o valor anual estimado da despesa é de até **R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.**

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento será o de menor valor global, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2 - A licitante oferecerá lance verbal sobre o valor global, sendo considerada vencedora a proponente que apresentar o MENOR VALOR GLOBAL. O percentual de redução será aplicado, proporcionalmente, no valor unitário dos respectivos postos de trabalho.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1 - O contrato terá vigência por 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

10 – DO REEQUILÍBRIO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Os preços dos insumos, uniformes e eventuais equipamentos poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.1 - Os valores referentes à remuneração prevista no contrato serão reequilibrados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

10.2 - O valor do vale-transporte será revisto quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Juiz de Fora onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

10.3 – Os valores relativos aos serviços acessórios, tais como seguro de vida, plano odontológico e outros, serão reequilibrados desde que seja demonstrada a efetiva variação dos custos.

10.4 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou do reequilíbrio, de benefícios, custos ou rubricas não previstas na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5.1 - Os custos não renováveis decorrentes dessa contratação serão decotados do valor devido tão logo sejam totalmente pagos.

10.5.2 - Dentre outros, os custos devidos a título de indenização por aviso prévio trabalhado serão devidos apenas nos 12 primeiros meses de contratação ainda que ocorra a prorrogação.

10.5.3 - Os custos com uniformes serão pagos ao longo do contrato, devendo seu custo ser diluído nos 07 (sete) meses iniciais de vigência, após os quais deverão ser decotados, somente sendo novamente devidos caso haja prorrogação e após o prazo de 12 meses da vigência contratual,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ainda que haja modificação no corpo de trabalho designado para prestar serviços à Câmara Municipal.

10.6 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.6.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

10.6.2 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

10.6.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.6.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.6.5 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade;

10.6.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.6.8 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.6.9 - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA para a comprovação da variação dos custos.

10.6.10 - O órgão ou entidade CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.6.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.6.11.1 - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.6.13 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.6.14 - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

10.6.15 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, sendo que para o primeiro reajuste se contará como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - DA CONTRATADA:

11.1.1 – Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA MUNICIPAL recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.

11.1.2 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.1.3 – Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

11.1.4 - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.

11.1.5 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

11.1.6 - Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste contrato.

11.1.8 - Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

11.1.9 – Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

11.1.10 – Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a utilização de crachá, que deverá ser emitido em observância ao previsto na legislação vigente, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão, nome e foto recente do trabalhador e denominação da sua função.

11.1.11 – Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

11.1.12 – Fornecer, às expensas da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços, o número respectivo de tonfas necessárias à prestação do serviço, em fibra, acompanhadas do porto tonfa;

11.1.13 – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os visitantes, servidores e vereadores membros do Poder Legislativo Municipal.

11.1.14 – Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

11.1.15 – Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequando-se a eventuais emergências.

11.1.16 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.17 – Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscalizador do contrato.

11.1.18 – Contratar seguro de vida para os seus empregados designados para a execução dos serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da norma coletiva aplicável, entregando à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no primeiro dia útil posterior à assinatura deste Contrato, cópia autenticada da apólice e do respectivo comprovante de quitação.

11.1.19 – Contratar outros seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.1.20 – Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

11.1.21 – Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

11.1.22 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Diretoria Administrativa, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**, tal como prevenção a incêndio nas suas dependências.

11.1.23 – Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.

11.1.24 – Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.

11.1.25 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.1.26 - A **CONTRATADA** deverá promover tratamento igualitário entre homens e mulheres, inclusive mantendo razoabilidade nos critérios de admissão de modo que sejam as vagas distribuídas de modo equânime.

11.1.27 - Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contrata tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL

11.2.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

11.2.3 - Acompanhar e fiscalizar através da Diretoria Administrativa a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.2.4 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

11.2.5 - Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Diretoria Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços, nos termos contratados.

11.2.6 - Expedir, nos termos do previsto, atestado de inspeção dos serviços prestados.

11.2.7 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la.

11.2.8 - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

11.2.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

11.2.10 – Conceder o intervalo de repouso/ alimentação em escala de revezamento nas intrajornadas para os vigilantes de escala 44 horas semanais.

11.2.11 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

12 – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CÂMARA MUNICIPAL** responsabiliza-se, através da sua Diretoria Administrativa, pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

12.2 – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá manter um representante, aceito pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, representá-la sempre que for necessário.

12.3 – Pelo menos uma vez por mês um representante da **CONTRATADA** deverá visitar as dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

12.4 – De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

12.5 – O documento acima deverá ser remetido à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, que o juntará ao processo licitatório.

12.6 - A Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

12.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Termo de Referência pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

12.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

13 – DO PREÇO, DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão mediante a emissão da competente nota de empenho, e estão a cargo do elemento orçamentário próprio **01.122.0007.2004.3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra**.

13.1.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de até **R\$76.447,69 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos)**, perfazendo o valor anual estimado da despesa é de até **R\$535.133,85 (quinhentos e trinta e cinco mil cento e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**.

13.1.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, exceto o relativo ao pagamento do vale-transporte, estando incluídos no mesmo todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

13.1.3 – A **CÂMARA MUNICIPAL** incluirá em suas propostas orçamentárias, para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

13.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

13.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **subitem 13.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

13.4 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no Edital e na Lei nº 10.520/02.

13.4.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, documentação discriminada nos subitens **13.2 e 13.3** ou qualquer outra documentação necessária à efetiva prestação dos serviços previstos no Edital e seus Anexos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

13.4.2 - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos.

13.4.3 - A não apresentação da documentação de que trata o item **13.2, 13.3 e 13.4** no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos cauteramente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

13.5 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

13.6 – Na hipótese prevista no **subitem 13.4** não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 10.520/02.

13.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

13.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.9 – Para a hipótese definida no subitem 13.8, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

13.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

13.11 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

15.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15.13 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

15.14 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

15.14.1 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

15.14.2 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) do horas da realização do evento.

15.14.3 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

16 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

16.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da **Contratada**, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

16.2.1 - advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

16.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

16.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 - HABILITAÇÃO/CRITÉRIO PARA PROPOSTA:

17.1 – As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas no edital, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2019.

Clóves Moura Santos
Diretor Administrativo

Victor Hugo Xavier de Souza
Diretor Administrativo Adjunto
Fiscalizador



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

....., inscrita no CNPJ
nº....., sediada na, neste ato representada pelo (a)
Sr(a),
....., residente e domiciliado na
..... portador do documento de identidade nº
....., expedido pela, inscrito no CPF nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante
para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a
.....,
....., com o fim específico de representar a outorgante
perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 06/2019, podendo assim
retirar editais, propor seu credenciamento, ofertar lances verbais em nome da representada,
assinar e apresentar proposta, manifestar a intenção de recorrer ou renunciar ao recurso e
ainda assinar atas, contratos, notas de empenho, firmar compromissos, enfim, praticar todos
os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.**

..... de de 2019.

Outorgante (reconhecer firma)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)** (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011) e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial nº 06/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2019.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a "Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em toda área interna das dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu estacionamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos."

LOTE I						
Item	Função	Quantitativo	Jornada de Trabalho	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total (7 meses)
1	Vigilante Desarmado	04	Plantões de 12x36 (noturno)	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado	02	Plantões de 12x36 (diurno)	R\$	R\$1	R\$
3	Vigilante Desarmado	05	44 horas semanais (diurnos)	R\$	R\$	R\$
4	Vigilante Desarmado	01	110 horas mensais (em períodos de reunião) Segunda a quinta (diurno/noturno) sexta (diurno)	R\$ (por hora trabalhada)	Até R\$	Até R\$
Valor global: R\$						

- Valor Global da proposta: R\$ _____, ____ (_____)
- Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

Declaramos de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto licitado, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;

Declaramos possuir uniformes, equipamentos e material auxiliar para execução dos serviços objeto da licitação; que os salários pagos aos empregados não serão inferiores ao piso mínimo da categoria e da plena observância das exigências e benefícios obrigatórios na legislação e nas Convenções, nos Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes; que os custos referentes ao 13º salário, ao terço constitucional de férias previstos na legislação, à substituição dos empregados por motivo de férias, falta, licença ou jornada reduzida em razão de aviso prévio trabalhado, foram devidamente considerados; que todas as exigências e benefícios obrigatórios previstos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

foram observados, que o efetivo de pessoal constante no Edital e seus anexos é suficiente para efetivação dos serviços, respeitando-se a intrajornada e a interjornada;

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Email: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Dados do Representante Legal:

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa encarregado, nos termos do contrato social da assinatura do documento de contratação do Pregão _____

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA - INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei,**
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica na **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, para conhecer todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados e inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente para a "Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em toda área interna das dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu estacionamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus anexos." do **Pregão Presencial nº 06/2019**.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2019, às _____ horas.

Assinatura do Responsável Técnico da Empresa licitante:

_____/ CPF _____.

**Diretoria Administrativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

CONTRATO Nº __/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E __.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de **Processo Licitatório nº 1269/2019, Pregão Presencial nº 06/2019**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25 de outubro de 2002, no que couber, Ato nº 63, de 29 de junho de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011, **Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais** e demais condições fixadas neste Contrato de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança e vigilância desarmada, em toda área interna das dependências da Câmara Municipal de Juiz de Fora e seu estacionamento, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

1.1.1 - Os serviços serão prestados com o fim de prover segurança do patrimônio, membros e servidores do Poder Legislativo Municipal bem como aos demais visitantes que se encontrem em suas dependências, por meio do seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

- a) **04 (quatro)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (noturnos);
- b) **02 (dois)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (diurno).
- c) **05 (cinco)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho de 44 horas semanais (diurnos);



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) **01 (um)** vigilante desarmado, jornada de trabalho de 110 horas mensais (em períodos de reunião - segunda a quinta: diurno/noturno - sexta: diurno).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Pregão nº 06/2019 e seus anexos;**
- b) Proposta da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos no item **2.1** são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 10, II, “b”, da Lei nº 8.666/93.

3.1.1 - Os serviços serão prestados com o fim de prover segurança do patrimônio, membros e servidores do Poder Legislativo Municipal bem como aos demais visitantes que se encontrem em suas dependências, por meio do seguinte quantitativo mínimo de profissionais:

- a) **04 (quatro)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (noturnos);
- b) **02 (dois)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho em plantões de 12x36 (diurno).
- c) **05 (cinco)** vigilantes desarmados, jornada de trabalho de 44 horas semanais (diurnos);
- d) **01 (um)** vigilante desarmado, jornada de trabalho de 110 horas mensais (em períodos de reunião - segunda a quinta: diurno/noturno - sexta: diurno).

3.2 - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: O objeto contratual será executado e regulamentado pelos termos e condições estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

3.2.1 - Prestar os serviços de vigilância na Câmara Municipal contra furtos, roubos e outras formas de atentado, executando ações para resguardo do patrimônio sob a sua tutela, bem como zelar pela integridade física de seus servidores e membros.

3.2.2 - Prestar serviços de controle de entrada e permanência de pessoas estranhas e suspeitas nas dependências da Câmara Municipal, adotando as medidas que entender oportunas para evitar situações de risco, conforme orientação recebida da Diretoria Administrativa.

3.2.3 - Prestar serviço de controle de veículos e organização da garagem da Câmara Municipal, fiscalizar e orientar a entrada e saída de veículos e de pessoas após o horário de expediente, feriados e finais de semana, adotando procedimentos conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.4 - Comunicar à Diretoria Administrativa através de relatório de cada turno, com clareza, os acontecimentos irregulares que possam comprometer a segurança do patrimônio da Câmara, dos Vereadores e dos seus servidores.

3.2.5 - Executar ronda diária interna e externa, conforme orientação recebida pela Diretoria Administrativa, nas dependências e instalações da Câmara Municipal, principalmente após o horário de expediente.

3.2.6 - Prover vigilância ostensiva, preventiva e repressiva, diurna e noturna, de acordo com o especificado para cada posto de vigilância.

3.2.7 - Impedir tumultos nas dependências da Câmara Municipal.

3.2.8 - Adotar todos os cuidados e providências necessários ao perfeito desempenho das atividades da CÂMARA MUNICIPAL e a manutenção da tranquilidade e ordem em suas dependências.

3.2.9 - Chegar 10 (dez) minutos antes de assumir o posto de vigilância para que sejam repassados os serviços e apresentadas às informações necessárias pelo segurança da troca de posto.

3.2.10 - É vedada a prática, pelos vigilantes, de quaisquer tipos de jogos, bem como venda de rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de quaisquer naturezas.

3.2.11 - É vedado aos vigilantes utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da CÂMARA MUNICIPAL, bem como abrir gavetas, armários ou invólucros de quaisquer espécies, sem autorização prévia.

3.2.12 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços são executados.

3.2.13 - Responsabilizar-se pelo sigilo de documentos e assuntos da CÂMARA MUNICIPAL aos quais tiverem acesso.

3.2.14 - Executar tarefas não discriminadas nestas cláusulas, mas previstas na respectiva) Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

3.2.15 - Usar uniforme somente quando em efetivo serviço.

3.3 - EXIGÊNCIA E QUALIFICAÇÃO PESSOAL:

3.3.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no primeiro dia útil, após assinatura do contrato, os seguintes documentos comprobatórios acerca da qualificação dos Vigilantes:

- a) comprovante de escolaridade mínima equivalente ao 5º ano do Ensino Fundamental, ressalvada a hipótese do parágrafo único, do artigo 25, do Decreto Lei nº. 89.056/83;
- b) certificado de conclusão do Curso de Formação de Vigilantes, tipo A;
- c) comprovante de reciclagem no Curso de Formação de Vigilantes, expedido há, no máximo, 2 (dois) anos da data de assinatura do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

d) laudo médico que comprove boas condições de saúde física e mental; e laudo psicotécnico com teste PMK.

3.3.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 1 (um) dia após a assinatura do contrato:

3.3.2.1 - Relação dos empregados que serão alocados para execução dos serviços, nome completo, número do documento de identidade, CPF, filiação, endereço, estado civil e, se casado, o nome do cônjuge e a função que exercerá. A relação deverá ser acompanhada de fotografia no tamanho 3x4, colorida, datada de até 6 (seis) meses da data da sua apresentação à Câmara Municipal.

3.3.2.2 - Atestados de bons antecedentes.

3.3.2.3 - Comprovante de residência.

3.3.3 - A CONTRATADA deverá seguir, além das normas federais e estaduais que regem a segurança patrimonial, as normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.4 – TREINAMENTO – MANUTENÇÃO E CONDICIONAMENTO FÍSICO:

3.4.1 - A CONTRATADA deverá permitir, sempre que solicitado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, a participação de seus empregados em cursos relacionados à segurança, tais como: Brigada de Incêndio, primeiros socorros e demais eventos de interesse para a segurança da **CÂMARA MUNICIPAL**, constituindo as despesas com a realização dos cursos responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.4.2 - A CONTRATADA deverá providenciar os cursos de reciclagem abaixo listados, às suas expensas:

3.4.2.1 - Reciclagem em técnicas de condicionamento físico e de defesa pessoal, com periodicidade máxima de 2 (dois) anos.

3.4.2.2 - Reciclagem em técnicas de combate a incêndio e primeiros socorros, com periodicidade máxima de 02 (dois) anos.

3.4.3 - A devida cobertura dos postos de vigilância enquanto seus empregados estiverem participando dos cursos de reciclagem acima citados, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.4.4 - Nas situações de que tratam os subitens **3.4.2.1** e **3.4.2.2** a **CONTRATADA** deverá providenciar as substituições de pessoal necessárias, sem ônus adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.5 - JORNADA DE TRABALHO:

3.5.1 - A Jornada de Trabalho será realizada de acordo com os termos estipulados na Convenção Coletiva da categoria, mediante escala elaborada pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.5.2 – Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora, a contar do pedido emitido pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, os empregados que faltarem ao serviço ou não cumprirem o horário de trabalho estabelecido, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Da mesma forma a **CONTRATADA** deverá substituir os empregados que não estejam utilizando uniforme e/ou crachá, aquele que estiver embaraçando ou dificultando a execução dos serviços e, ainda, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.5.3 – Sempre que houver substituição de empregado a **CONTRATADA** deverá efetuar treinamento do substituto em relação às rotinas dos serviços.

3.5.4 – Arcar, nas hipóteses tratadas nos itens anteriores, com os custos específicos oriundos do encaminhamento do substituto, tais como pagamento de salário, encargos, fornecimento de uniformes e concessão de benefícios previstos em lei ou norma coletiva.

3.5.5 – Suportar, nos casos de substituição de empregado nos termos dos itens anteriores, quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, assim como de seus substitutos, não acarretando qualquer custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.5.6 – Procurar manter os mesmos empregados nos postos de trabalho, evitando constantes substituições, para que não haja prejuízo na execução das rotinas dos serviços.

3.5.7 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à **CÂMARA MUNICIPAL** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

3.5.8 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

3.5.9 – Fornecer à **CÂMARA MUNICIPAL**, quando por esta solicitada, a qualquer tempo, comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

3.5.10 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

3.5.11 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

3.5.12 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.

3.5.13 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.6 - UNIFORMES:

3.6.1 - Os uniformes a serem fornecidos pela **CONTRATADA** a seus empregados, devidamente aprovados pela **CÂMARA MUNICIPAL**, deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na **CÂMARA MUNICIPAL**, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente:

- a) quando da admissão: um quepe, um cinturão, um porta-cassetete e coldre;
- b) por ano: duas calças, duas camisas, um par de calçados (sapatos ou coturnos), e uma capa de colete;
- c) a cada dois anos: uma blusa de frio, com a devida renovação proporcional ao desgaste.

3.6.1.1 - Entende-se por uniforme ou farda: calça, camisa, sapato ou coturno, quepe, cinturão, porta-cassetete, coldre, cassetete, blusa de frio e capa de colete a prova de balas.

3.6.1.2 - Quando da troca de uniforme, dentro dos prazos acima previstos, o **VIGILANTE** deverá devolver à empresa todas as peças usadas, no estado em que se encontrarem, sob pena de não o fazendo ter que ressarcir a Empresa monetariamente pelas peças não devolvidas.

3.6.1.3 - Os calçados fornecidos pelas empresas a seus vigilantes deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) do INMETRO.

3.6.2 – Os uniformes deverão ser fornecidos aos empregados da **CONTRATADA 2** (dois) dias antes do início da prestação dos serviços.

3.6.3 – A cada período de 12 (doze) meses, quinze dias após assinatura de aditivo contratual para a prorrogação do prazo de vigência do contrato, se ocorrer, deverão ser fornecidos novos jogos completos de uniformes, conforme discriminado no item 3.6.1, para todo o efetivo, cumulativamente fornecidos no período anterior, devendo ser entregues à Diretoria Administrativa para distribuir aos empregados da **CONTRATADA** que prestam serviços para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

3.6.3.1 - Os custos com uniformes serão pagos ao longo do contrato, devendo seu custo ser diluído nos 07 (sete) meses iniciais de vigência, após os quais deverão ser decotados, somente sendo novamente devidos caso haja prorrogação e após o prazo de 12 meses da vigência contratual, ainda que haja modificação no corpo de trabalho designado para prestar serviços à Câmara Municipal.

3.6.3.2 - Para efeito de comprovação da realização dos custos, deverão ser apresentadas notas fiscais referentes às aquisições dos uniformes emitida nos sessenta dias anteriores ao pedido de pagamento e mediante apresentação de recibo de entrega aos empregados, ficando o referido pagamento condicionado à apresentação das referidas notas fiscais.

3.7 - Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

nº 7.102/83, do Decreto Federal nº 89.056/83 e da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, registrada sob o número MG000442/2019, ou a que a suceder, com abrangência territorial em Juiz de Fora - Minas Gerais.

3.8 - Competirá à **CONTRATADA** a prestação dos serviços típicos das funções de **VIGILÂNCIA DESARMADA** nos termos do Contrato.

3.9 - A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da **CONTRATADA**, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que tais documentos deverão ser apresentados à Diretoria Administrativa da Câmara sempre que solicitados.

3.10 - A **CÂMARA MUNICIPAL** reembolsará à **CONTRATADA** os valores relativos a pagamento de vales-transportes, no montante correspondente ao seu valor facial, deduzida a parcela de contribuição do empregado prevista em lei, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.11 - A Câmara Municipal reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência por 07 (sete) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** recusá-los caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.

5.2 - Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5.3 – Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

5.4 - Executar os serviços objeto do contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.5 - Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.

5.6 - Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste contrato.

5.8 - Providenciar treinamento e orientação dos empregados, nas respectivas unidades, quando do início da prestação dos serviços.

5.9 – Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

5.10 – Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, assim como a utilização de crachá, que deverá ser emitido em observância ao previsto na legislação vigente, devendo conter, obrigatoriamente, a indicação da **CONTRATADA** e a assinatura do responsável pela sua emissão, nome e foto recente do trabalhador e denominação da sua função.

5.11 – Responsabilizar-se pela qualidade dos uniformes e equipamentos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição ou não se adequarem às especificações constantes neste contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.12 – Fornecer, às expensas da **CONTRATADA**, no início da prestação dos serviços, o número respectivo de tonfas necessárias à prestação do serviço, em fibra, acompanhadas do porto tonfa;

5.13 – Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia os visitantes, servidores e vereadores membros do Poder Legislativo Municipal.

5.14 – Assumir inteira responsabilidade por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados.

5.15 – Estabelecer um sistema de comunicação com a Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, adequando-se a eventuais emergências.

5.16 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

5.17 – Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do preposto, que deverá, pelo menos uma vez por mês e sempre que necessário, visitar as dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inteirando-se das condições de execução dos serviços e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do fiscalizador do contrato.

5.18 – Contratar seguro de vida para os seus empregados designados para a execução dos serviços na **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos da norma coletiva aplicável, entregando à



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, no primeiro dia útil posterior à assinatura deste Contrato, cópia autenticada da apólice e do respectivo comprovante de quitação.

5.19 – Contratar outros seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.20 – Adquirir e fornecer aos seus empregados os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

5.21 – Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.

5.22 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Diretoria Administrativa, especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas da **CÂMARA MUNICIPAL**, tal como prevenção a incêndio nas suas dependências.

5.23 – Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.

5.24 – Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho.

5.25 – Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

5.26 - A **CONTRATADA** deverá promover tratamento igualitário entre homens e mulheres, inclusive mantendo razoabilidade nos critérios de admissão de modo que sejam as vagas distribuídas de modo equânime.

5.27 - Conforme Art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contrata tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

6.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6.2 - Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

6.3 - Acompanhar e fiscalizar através da Diretoria Administrativa a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.4 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.

6.5 - Transmitir à **CONTRATADA**, por meio da sua Diretoria Administrativa, as instruções necessárias à realização dos serviços, nos termos contratados.

6.6 - Expedir, nos termos do previsto, atestado de inspeção dos serviços prestados.

6.7 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la.

6.8 - Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.

6.9 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

6.10 – Conceder o intervalo de repouso/alimentação em escala de revezamento nas intrajornadas para os vigilantes de escala 44 horas semanais.

6.11 - Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.122.0007.2004.3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra.**

15.1.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de **R\$ __, __ (_____)**, perfazendo o valor anual estimado da despesa de até **R\$ __, __ (_____)**, conforme **Proposta Comercial e Planilhas de Custos e Formação de Preços:**

LOTE I						
Item	Função	Quantitativo	Jornada de Trabalho	Valor unitário	Valor mensal	Valor Total (7 meses)
1	Vigilante Desarmado	04	Plantões de 12x36 (noturno)	R\$	R\$	R\$
2	Vigilante Desarmado	02	Plantões de 12x36 (diurno)	R\$	R\$1	R\$
3	Vigilante Desarmado	05	44 horas semanais (diurnos)	R\$	R\$	R\$
4	Vigilante Desarmado	01	110 horas mensais (em períodos de reunião) Segunda a quinta (diurno/noturno) sexta (diurno)	R\$ (por hora trabalhada)	Até R\$	Até R\$
Valor global: R\$						



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.1.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, exceto o relativo ao pagamento do vale-transporte, estando incluídos no mesmo todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

15.1.3 – A **CÂMARA MUNICIPAL** incluirá em suas propostas orçamentárias, para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

15.2 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da Contratação.

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.3 – Para efeito de pagamento, os documentos exigidos no **item 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

15.4 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste documento, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e nas Leis nº 8.666/93e nº 10.520/02;

15.4.1 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, documentação discriminada nos subitens **15.2 e 15.3** ou qualquer outra documentação necessária à efetiva prestação do serviços previstos no Edital e seus Anexos, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.4.2 - À **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações deste Edital e seus Anexos.

15.4.3 - A não apresentação da documentação de que trata o **item 15.2, 15.3 e 15.4** no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato, e os valores retidos cauterlamente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

15.5 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.6 - Na hipótese prevista no subitem **15.4**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02;

15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.9 - Para a hipótese definida no subitem **15.8**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

15.10 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.11 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15.13 - No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CONTRATANTE serão calculados *pro rata die*, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

15.14 - O Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será utilizado somente eventualmente, diante da necessidade de realização de eventos propostos por esta Casa.

15.14.1 - O pagamento do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será realizado mediante as horas efetivamente trabalhadas.

15.14.2 - A comunicação da necessidade da utilização do Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, será efetivado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.14.3 - No valor da hora trabalhada pelo Vigilante Desarmado, com jornada de trabalho de 110 horas mensais, já estão incorporados o valor do adicional noturno e periculosidade, conforme cláusula 3º, parágrafo oitavo da CCT.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada Diretoria Administrativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 – Ao fiscalizador do contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a prestação dos serviços, a fim de garantir sua qualidade;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços prestados, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

b.1) Pelo menos uma vez por mês um representante da **CONTRATADA** deverá visitar as dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, inteirando-se das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias.

b.2) De cada visita deverá ser emitido um relatório, cujo modelo deverá ser aprovado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, atestando as condições da prestação dos serviços, devidamente visado por um servidor da Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**.

b.3) O documento acima deverá ser remetido à Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, que o juntará ao processo licitatório.

b.4) A Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela **CONTRATADA**, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos

c) advertir a **CONTRATADA**, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

8.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pela Diretoria Administrativa da **CÂMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso à informações consideradas necessárias pela **CÂMARA MUNICIPAL**.

8.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juiz de Fora e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato, bem como das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste Contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

9.2.1 - advertência;

9.2.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias até o 30º (trigésimo) dia, na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

9.3.1 - A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

a) não haja valor devido pela Câmara à contratada; ou

b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara

9.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5 - As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9.6 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAÚSULA DECIMA - DO REEQUILÍBRIO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Os preços dos insumos, uniformes e eventuais equipamentos poderão ser reajustados depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e seja vantajoso para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.1 - Os valores referentes à remuneração prevista no contrato serão reequilibrados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público.

10.2 - O valor do vale-transporte será revisto quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo do Município de Juiz de Fora onde o serviço está sendo prestado, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes.

10.3 – Os valores relativos aos serviços acessórios, tais como seguro de vida, plano odontológico e outros, serão reequilibrados desde que seja demonstrada a efetiva variação dos custos.

10.4 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

10.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação ou do reequilíbrio, de benefícios, custos ou rubricas não previstas na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.5.1 - Os custos não renováveis decorrentes dessa contratação serão decotados do valor devido tão logo sejam totalmente pagos.

10.5.2 - Dentre outros, os custos devidos a título de indenização por aviso prévio trabalhado serão devidos apenas nos 12 primeiros meses de contratação ainda que ocorra a prorrogação.

10.5.3 - Os custos com uniformes serão pagos ao longo do contrato, devendo seu custo ser diluído nos 07 (sete) meses iniciais de vigência, após os quais deverão ser decotados, somente sendo novamente devidos caso haja prorrogação e após o prazo de 12 meses da vigência contratual, ainda que haja modificação no corpo de trabalho designado para prestar serviços à Câmara Municipal.

10.6 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

10.6.1 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

10.6.2 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;

10.6.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.6.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.6.5 - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade;

10.6.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.6.8 - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.6.9 - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA para a comprovação da variação dos custos.

10.6.10 - O órgão ou entidade CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

10.6.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.6.11.1 - No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10.6.12 - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10.6.13 - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

10.6.14 - Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

10.6.15 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, em caso de prorrogação da vigência do Contrato, sendo que para o primeiro reajuste se contará como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

a) interromper do serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CÂMARA MUNICIPAL**;

b) não satisfizer as exigências da **CÂMARA MUNICIPAL** com relação à boa qualidade do serviço fornecido;

c) se a **CONTRATADA** proceder dolosamente em prejuízo da **CÂMARA MUNICIPAL**.

11.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.3 - Ocorrendo a rescisão do Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

12.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 - Da Responsabilidade Trabalhista:

13.1.1 - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

13.1.1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CÂMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

13.1.1.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CÂMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à **CÂMARA MUNICIPAL**.

13.1.1.3 - Vindo a **CÂMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

13.2 – Da Responsabilidade por Danos:

13.2.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2.1.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA MUNICIPAL, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.2.1.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA MUNICIPAL, esta comunicará à CONTRATADA, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA MUNICIPAL a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula.

13.2.1.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA MUNICIPAL, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA MUNICIPAL, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da Contratada;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

14.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, setor responsável pela fiscalização do contrato, a documentação a seguir relacionada:

14.1.1 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.
- c) Certidão Negativa de Débito da Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA. e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.1.2 - No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato, os seguintes documentos adicionais:

a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora a CÂMARA MUNICIPAL: cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

c) Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

d) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei.

e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14.1.3 - No início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados, a seguinte documentação obrigatória:

14.1.3.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Na data da assinatura do Contrato, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF.

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CÂMARA MUNICIPAL de empregados não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL, setor responsável pela fiscalização do contrato.

b) até 15(quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

14.1.3.2 - Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), ou após a demissão de empregado, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

b) Guia de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 - Uma vez recebida a documentação mencionada na Cláusula Décima Quarta, o responsável pela fiscalização do contrato deverá após a data de entrega à CÂMARA MUNICIPAL e assiná-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.2 - Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

15.3 - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

15.4 - Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CÂMARA MUNICIPAL autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes devidos aos empregados da CONTRATADA. Os valores a que se refere este item deverão ser depositados judicialmente ou repassados às contas correntes dos empregados da CONTRATADA que prestam serviço à CÂMARA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA MUNICIPAL, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.3 - Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

16.4 - A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.5 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

16.6 - Qualquer tolerância por parte da CÂMARA MUNICIPAL, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato, podendo a CÂMARA MUNICIPAL exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA MUNICIPAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

16.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial Eletrônico da **CÂMARA MUNICIPAL** de Juiz de Fora, órgão da imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Eleggem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1269/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019

IX - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO			
PLANILHA DE PREÇO - VIGILANTE JORNADA 12X36 HORAS DIURNO			
MONTANTE A - Salários	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
Vigilante - 12 por 36	2	RS 0,00	RS 0,00
Periculosidade	30%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos salários e Adicionais (Montante A)		RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE B - Encargos Sociais Básicos (Incidentes sobre o Montante A)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I - Encargos Sociais Básicos			
INSS	20,00%	RS 0,00	RS 0,00
FGTS	8,00%	RS 0,00	RS 0,00
SESC/SESI	1,50%	RS 0,00	RS 0,00
SENAC/SENAI	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
SEBRAE	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
INCRA	0,20%	RS 0,00	RS 0,00
Salário Educação	2,50%	RS 0,00	RS 0,00
RAT - Risco Ambiental de Trabalho	3,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I	36,80%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo II - Encargos trabalhistas			
Férias + Abono constitucional de Férias	11,11%	RS 0,00	RS 0,00
13º Salário	8,33%	RS 0,00	RS 0,00
Auxílio Doença	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
Faltas Legais	1,35%	RS 0,00	RS 0,00
Licença paternidade /maternidade	0,40%	RS 0,00	RS 0,00
Acidente de trabalho	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
Símula 444 TST	2,50%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso prévio trabalhado	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II	29,29%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo III - Incidência Cumulativa Grupo I x Grupo II			
Total Grupo III	10,78%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo IV - Verbas rescisórias (provisão para pagamentos futuros)			
Indenização (rescisão sem justa causa + contribuição social art. 1º LC110/01)	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso Prévio indenizado	0,41%	RS 0,00	RS 0,00
Indenização adicional (lei 7.238/84)	0,17%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo IV	12,66%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos Encargos Sociais (Montante B)	89,53%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I			
Uniformes (total do conjunto de uniforme) / 7 meses		RS 0,00	RS 0,00
Cesta Básica (cláusula 14º da CCT)		RS 119,69	RS 239,38
Plano de Assistência Médica (cláusula 17º da CCT)		RS 96,84	RS 193,68
Seguro de Vida (cláusula 19º da CCT)		RS 0,00	RS 0,00
Seguro Odontológico (cláusula 18º da CCT)		RS 14,48	RS 28,96
Ticket Alimentação (cláusula 15º da CCT)		RS 256,50	RS 513,00
Combate à vigilância clandestina (cláusula 59º da CCT)		RS 4,00	RS 8,00
Outros (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I		491,51	983,02
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Transporte (4x R\$3,35 x 15 dias x Quantidade Empregados) 6% Y Salários		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Insumos e outros custos (Montante C)		RS 491,51	RS 983,02
TOTAL MONTANTES A + B + C		RS 491,51	RS 983,02
MONTANTE D - BDI (benefícios e despesas indiretas)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
Despesas administrativas e operacionais (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Lucros (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Outras despesas (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Benefícios e despesas indiretas	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE E - Tributos sobre o Faturamento	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
ISSQN	5,00%	RS 24,57	RS 49,14
COFINS	3,00%	RS 14,74	RS 29,49
PIS	0,65%	RS 3,19	RS 6,39
Total dos Tributos sobre o Faturamento	8,65%	RS 42,51	RS 85,02
TOTAL PREÇO MENSAL (somatório montantes A, B, C, D e tributos)		RS 534,02	RS 1.068,04

1 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por não se constituírem em tributos que incidem sobre o lucro líquido da empresa;

2 - O valor informado no item transporte é informativo. A contratada será reembolsada pelo valor real do gasto a ser apurado e deduzido os 6% sobre o salário do empregado;

3 - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato;

4 - A Planilha de Formação de Custos foi elaborada em conformidade com CCT 442/2019, Edital do Pregão Presencial nº 083/2017 e nº 139/2018 da Prefeitura de Juiz de Fora e Pregão Eletrônico nº 8/2018 - Tribunal de Contas da União - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que não poderão ser alteradas: cor cinza



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO ÚNICO			
PLANILHA DE PREÇO - VIGILANTE JORNADA 12X36 HORAS NOTURNO			
MONTANTE A - Salários	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
Vigilante - 12 por 36	4	R\$ 0,00	RS 0,00
Periculosidade	30%	RS 0,00	RS 0,00
Adicional Noturno - Vigilante (cláusula 12ª da CCT)	40%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos salários e Adicionais (Montante A)		RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE B - Encargos Sociais Básicos (Incidentes sobre o Montante A)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I - Encargos Sociais Básicos			
INSS	20,00%	RS 0,00	RS 0,00
FGTS	8,00%	RS 0,00	RS 0,00
SESC/SESI	1,50%	RS 0,00	RS 0,00
SENAC/SENAI	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
SEBRAE	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
INCRA	0,20%	RS 0,00	RS 0,00
Salário Educação	2,50%	RS 0,00	RS 0,00
RAT - Risco Ambiental de Trabalho	3,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I	36,80%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo II - Encargos trabalhistas			
Férias + Abono constitucional de Férias	11,11%	RS 0,00	RS 0,00
13º Salário	8,33%	RS 0,00	RS 0,00
Auxílio Doença	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
Faltas Legais	1,35%	RS 0,00	RS 0,00
Licença paternidade /maternidade	0,40%	RS 0,00	RS 0,00
Acidente de trabalho	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
Súmula 444 TST	2,50%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso prévio trabalhado	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II	29,29%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo III - Incidência Cumulativa Grupo I x Grupo II			
Total Grupo III	10,78%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo IV - Verbas rescisórias (provisão para pagamentos futuros)			
Indenização (rescisão sem justa causa + contribuição social art. 1º LC110/01)	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso Prévio indenizado	0,41%	RS 0,00	RS 0,00
Indenização adicional (lei 7.238/84)	0,17%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo IV	12,66%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos Encargos Sociais (Montante B)	89,53%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I			
Uniformes (total do conjunto de uniforme) / 7 meses		RS 0,00	RS 0,00
Cesta Básica (cláusula 14ª da CCT)		RS 119,69	RS 478,76
Plano de Assistência Médica (cláusula 17ª da CCT)		RS 96,84	RS 387,36
Seguro de Vida (cláusula 19ª da CCT)		RS 0,00	RS 0,00
Seguro Odontológico (cláusula 18ª da CCT)		RS 14,48	RS 57,92
Ticket Alimentação (cláusula 15ª da CCT)		RS 256,50	RS 1.026,00
Combate à vigilância clandestina (cláusula 59ª da CCT)		RS 4,00	RS 16,00
Outros (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I		491,51	1966,04
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Transporte (4x R\$3,35 x 15 dias x Quantidade Empregados) 6% Y Salários		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Insumos e outros custos (Montante C)		RS 491,51	RS 0,00
TOTAL MONTANTES A + B + C		RS 491,51	RS 0,00
MONTANTE D - BDI (benefícios e despesas indiretas)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
Despesas administrativas e operacionais (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Lucros (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Outras despesas (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Benefícios e despesas indiretas	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE E - Tributos sobre o Faturamento	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
ISSQN	5,00%	RS 24,57	RS 98,28
COFINS	3,00%	RS 14,74	RS 58,97
PIS	0,65%	RS 3,19	RS 12,78
Total dos Tributos sobre o Faturamento	8,65%	RS 42,51	RS 170,03
TOTAL PREÇO MENSAL (somatório montantes A, B, C, D e tributos)		RS 534,02	RS 2.136,07

1 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por não se constituírem em tributos que incidem sobre o lucro líquido da empresa;

2 - O valor informado no item transporte é informativo. A contratada será reembolsada pelo valor real do gasto a ser apurado e deduzido os 6% sobre o salário do empregado;

3 - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato;

4 - A Planilha de Formação de Custos foi elaborada em conformidade com CCT 442/2019, Edital do Pregão Presencial nº 083/2017 e nº 139/2018 da Prefeitura de Juiz de Fora e Pregão Eletrônico nº 8/2018 - Tribunal de Contas da União - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que não poderão ser alteradas: cor cinza



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO ÚNICO			
PLANILHA DE PREÇO - VIGILANTE JORNADA 44 HORAS SEMANAIS			
MONTANTE A - Salários	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
Vigilante - 44 horas semanais	5	R\$ 0,00	RS 0,00
Periculosidade	30%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos salários e Adicionais (Montante A)		RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE B - Encargos Sociais Básicos (Incidentes sobre o Montante A)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I - Encargos Sociais Básicos			
INSS	20,00%	RS 0,00	RS 0,00
FGTS	8,00%	RS 0,00	RS 0,00
SESC/SESI	1,50%	RS 0,00	RS 0,00
SENAC/SENAI	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
SEBRAE	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
INCRA	0,20%	RS 0,00	RS 0,00
Salário Educação	2,50%	RS 0,00	RS 0,00
RAT - Risco Ambiental de Trabalho	3,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I	36,80%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo II - Encargos trabalhistas			
Férias + Abono constitucional de Férias	11,11%	RS 0,00	RS 0,00
13º Salário	8,33%	RS 0,00	RS 0,00
Auxílio Doença	1,00%	RS 0,00	RS 0,00
Faltas Legais	1,35%	RS 0,00	RS 0,00
Licença paternidade /maternidade	0,40%	RS 0,00	RS 0,00
Acidente de trabalho	0,60%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso prévio trabalhado	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II	26,79%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo III - Incidência Cumulativa Grupo I x Grupo II			
Total Grupo III	9,86%	RS 0,00	RS 0,00
Grupo IV - Verbas rescisórias (provisão para pagamentos futuros)			
Indenização (rescisão sem justa causa + contribuição social art. 1º LC110/01)	4,00%	RS 0,00	RS 0,00
Aviso Prévio indenizado	0,41%	RS 0,00	RS 0,00
Indenização adicional (lei 7.238/84)	0,17%	RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo IV	12,66%	RS 0,00	RS 0,00
Total dos Encargos Sociais (Montante B)	86,11%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I			
Uniformes (total do conjunto de uniforme) / 7 meses		RS 0,00	RS 0,00
Cesta Básica (cláusula 14º da CCT)		RS 119,69	RS 598,45
Plano de Assistência Médica (cláusula 17º da CCT)		RS 96,84	RS 484,20
Seguro de Vida (cláusula 19º da CCT)		RS 0,00	RS 0,00
Seguro Odontológico (cláusula 18º da CCT)		RS 14,48	RS 72,40
Ticket Alimentação (cláusula 15º da CCT)		RS 256,50	RS 1.282,50
Combate à vigilância clandestina (cláusula 59º da CCT)		RS 4,00	RS 20,00
Outros (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo I		491,51	2457,55
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Transporte (4x R\$3,35 x 22 x Quantidade Empregados) 6% Σ Salários		RS 0,00	RS 0,00
Total Grupo II		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Insumos e outros custos (Montante C)		RS 491,51	RS 2.457,55
TOTAL MONTANTES A + B + C		RS 491,51	RS 2.457,55
MONTANTE D - BDI (benefícios e despesas indiretas)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
Despesas administrativas e operacionais (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Lucros (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
Outras despesas (ESPECIFICAR)		RS 0,00	RS 0,00
Total dos Benefícios e despesas indiretas	0,00%	RS 0,00	RS 0,00
MONTANTE E - Tributos sobre o Faturamento	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
ISSQN	5,00%	RS 24,57	RS 122,86
COFINS	3,00%	RS 14,74	RS 73,71
PIS	0,65%	RS 3,19	RS 15,97
Total dos Tributos sobre o Faturamento	8,65%	RS 42,51	RS 212,54
TOTAL PREÇO MENSAL (somatório montantes A, B, C, D e tributos)		RS 534,02	RS 2.670,09

1 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por não se constituírem em tributos que incidem sobre o lucro líquido da empresa;

2 - O valor informado no item transporte é informativo. A contratada será reembolsada pelo valor real do gasto a ser apurado e deduzido os 6% sobre o salário do empregado;

3 - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato;

4 - A Planilha de Formação de Custos foi elaborada em conformidade com CCT 442/2019, Edital do Pregão Presencial nº 083/2017 e nº 139/2018 da Prefeitura de Juiz de Fora e Pregão Eletrônico nº 8/2018 - Tribunal de Contas da União - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio.

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que não poderão ser alteradas: cor cinza



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO ÚNICO			
PLANILHA DE PREÇO - VIGILANTE JORNADA 110 HORAS			
MONTANTE A - Salários	QUANT.	V. HORA. (R\$)	V. TOTAL MENSAL (R\$)
Vigilante - 110 horas	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos salários e Adicionais (Montante A)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MONTANTE B - Encargos Sociais Básicos (Incidentes sobre o Montante A)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I - Encargos Sociais Básicos			
INSS	20,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FGTS	8,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SESC/SESI	1,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SENAC/SENAI	1,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
INCRA	0,20%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAT - Risco Ambiental de Trabalho	3,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Grupo I	36,80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo II - Encargos trabalhistas			
Férias + Abono constitucional de Férias	11,11%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13º Salário	8,33%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Auxílio Doença	1,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Faltas Legais	1,35%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Licença paternidade /maternidade	0,40%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acidente de trabalho	0,60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aviso prévio trabalhado	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Grupo II	26,79%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo III - Incidência Cumulativa Grupo I x Grupo II			
Total Grupo III	9,86%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Grupo IV - Verbas rescisórias (provisão para pagamentos futuros)			
Indenização (rescisão sem justa causa + contribuição social art. 1º LC10/01)	4,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Aviso Prévio indenizado	0,41%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Indenização adicional (lei 7.238/84)	0,17%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Grupo IV	12,66%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Encargos Sociais (Montante B)	86,11%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MONTANTE C - Insumos e outros custos	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
Grupo I			
Uniformes (total do conjunto de uniforme) / 7 meses		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cesta Básica (cláusula 14ª da CCT)		R\$ 1,09	R\$ 119,69
Plano de Assistência Médica (cláusula 17ª da CCT)		R\$ 0,88	R\$ 96,84
Seguro de Vida (cláusula 19ª da CCT)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Seguro Odontológico (cláusula 18ª da CCT)		R\$ 0,13	R\$ 14,48
Ticket Alimentação (cláusula 15ª da CCT)		R\$ 2,33	R\$ 256,50
Contribuição custeio de plano de assistência médica (cláusula 17ª da CCT)		R\$ 0,88	R\$ 96,84
Combate à vigilância clandestina (cláusula 59ª da CCT)		R\$ 0,04	R\$ 4,00
Outros (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Grupo I		5,35	588,35
Grupo II - Despesas Reembolsáveis			
Transporte (4x R\$3,35 x 11 x Quantidade Empregados) 6% Y Salários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Grupo II		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Insumos e outros custos (Montante C)		R\$ 5,35	R\$ 588,35
TOTAL MONTANTES A + B + C		R\$ 5,35	R\$ 588,35
MONTANTE D - BDI (benefícios e despesas indiretas)	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
Despesas administrativas e operacionais (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros (incidente sobre o Total Montantes A + B + C)	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos Benefícios e despesas indiretas	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MONTANTE E - Tributos sobre o Faturamento	PERCENTUAL	V. UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
ISSON	5,00%	R\$ 0,27	R\$ 29,41
COFINS	3,00%	R\$ 0,16	R\$ 17,65
PIS	0,65%	R\$ 0,03	R\$ 3,82
Total dos Tributos sobre o Faturamento	8,65%	R\$ 0,46	R\$ 50,88
TOTAL PREÇO MENSAL (somatório montantes A, B, C, D e tributos)		R\$ 5,81	R\$ 639,23

1 - O IRPJ e CSLL não foram destacados na planilha por não se constituírem em tributos que incidem sobre o lucro líquido da empresa;

2 - O valor informado no item transporte é informativo. A contratada será reembolsada pelo valor real do gasto a ser apurado e deduzido os 6% sobre o salário do empregado;

3 - Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato;

4 - A Planilha de Formação de Custos foi elaborada em conformidade com CCT 442/2019, Edital do Pregão Presencial nº 083/2017 e nº 139/2018 da Prefeitura de

LEGENDA
Células que poderão ser alteradas: cor verde
Células que não poderão ser alteradas: cor cinza

